



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caieiras

FORO DE CAIEIRAS

1ª VARA

Avenida Dr. Armando Pinto, 360, Centro - CEP 07700-175, Fone: (11) 2189-9203, Caieiras-SP - E-mail: caieiras@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELVIS PLESLEY BALDINI, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial da Comarca de Caieiras do Foro de Caieiras, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000602-13.2013.8.26.0106 - Ordem nº 2013/000257 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Quadrilha ou Bando, em que figura como Réu **VANDERLEY ESTEVAM DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 30880546, pai Francisco Estevam da Silva, mãe Celia Maria Gabriel da Silva, Nascido/Nascida 09/12/1979, de cor Pardo, natural de Campina Grande - PB, com endereço à RUA GENERAL JOSE CORREIA, Nº 200, jardim mirian, CEP 04854-090, São Paulo - SP, Fone 28314297, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/02/2013**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 596/2013 - Delegacia de Polícia de Caieiras, 73/2013 - Delegacia de Polícia de Caieiras**

Histórico da Parte **Vanderley Estevam da Silva**

14/02/2013 - Data do Fato

14/02/2013 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II

28/02/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 16 "único", III, IV do(a) LEI 10.826 c/c Art. 29 "caput" e Art. 288 "único" ambos do(a) CP e Art. 14 "único" do(a) LEI 10.826

06/03/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 16 "único", III, IV do(a) LEI 10.826 c/c Art. 29 "caput" e Art. 288 "único" ambos do(a) CP e Art. 14 "único" do(a) LEI 10.826

24/10/2013 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança

24/10/2013 - Alvará de Soltura Cumprido

13/04/2018 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

13/04/2018 - Publicação da Sentença

23/04/2018 - Trânsito em julgado para o Ministério Público

Situação Processual:

04/08/2023 - Acórdão de Apelação Criminal - Conhecendo do apelo apresentado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo a preliminar, anular o feito até a sentença atacada retornando os autos àquele Juízo. V.U.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 21/09/2023 10:51:42

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 25/10/2023 10:02:35

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caieiras, 27 de novembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA